



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

### **EDITAL**

#### **PROCESSO Nº 008/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **Município de Coronel Pacheco**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.152/0001-64, com sede na Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, para registro de preço, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**Data e horário da sessão: 07/03/2025 às 9:00 horas.**

**Data e horário final para envio de Proposta: 07/03/2025 às 8:30 horas.**

**MODO DE DISPUTA: Aberto**

**Critério de Julgamento:** MENOR VALOR - POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) para o município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **1.2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

1.2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) BLL Compras, por meio do sítio <https://bll.org.br/>, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a) Município de Coronel Pacheco por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.3. Caso seja indicado o Sistema de Compras do Governo Federal no item 2.1, os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.3. Poderão participar dessa licitação qualquer empresa que atendam as condições do edital (Competição ampla).**

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.5. Não poderão disputar esta licitação:**

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio<sup>[1]</sup>;

---

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ: 18.338.152/0001-64**

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico de realização do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;

4.1.2. Marca, se for o caso;

4.1.3. Fabricante, se for o caso;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.6. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento definido no preâmbulo desse edital.**

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavos)**

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**5.11. O PROCEDIMENTO SEGUIRÁ DE ACORDO COM O MODO DE DISPUTA ADOTADO NESTE EDITAL.**

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez



## Município de Coronel Pacheco

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e**

**b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).**

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

### **6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ: 18.338.152/0001-64**

7.4. Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração**, em formato digital, no prazo de MÍNIMO DE DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8.1. Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos; e os que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados conforme item 7.8.

7.8.1.1. Neste caso, é de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.11. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13.1 - Nos termos dos Acórdãos 1211/2021 e 2443/2021 do Plenário do TCU, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação.

7.13.2 - Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. Acórdão 988/2022-Plenário.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. A Ata de Registro de Preço, com a indicação dos fornecedores e os preços registrados, deverá ser disponibilizada no PNCP, observada a regra prevista no art. 176 da Lei 14.133/2021.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

9.1. Após a homologação da licitação, se for o caso, poderá ser elaborado ata específica de cadastro de reserva dos:

9.1.1. licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. licitantes que mantiverem sua proposta original;

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **10. CONTRATAÇÃO**

10.1. Caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.

10.1.1. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, quando for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de licitação.

10.2.1. O prazo previsto para assinar o contrato ou retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. Quando o instrumento contratual for substituído, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota de empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, observado item



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

9.1.1;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. Para assinatura do contrato ou retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da contratação.

### **11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Praça Carlos Chagas, nº, Centro, neste município.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

*a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*c. Dar causa à inexecução total do contrato;*

*d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;*

*e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:*

*e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;*

*e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;*

*e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou*

*e.4. deixar de apresentar amostra;*

*e.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;*

*f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;*

*g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

*h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
  - j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;*
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;*
- L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

**12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

**a) Advertência** no caso da falta prevista no subitem “a” do item 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa:**

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” a "g” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 12.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

### **12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Coronel Pacheco.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. As regras previstas neste tópica aplicam-se à gestão da ata de registro de preço.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Tel.: (32) 3258-1112 ou pelo e-mail: licitacao@coronelpacheco.mg.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.**

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

14.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do(a) Município de Coronel Pacheco através do endereço <https://www.coronelpacheco.mg.gov.br>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, localizada na Praça Carlos Chagas, nº snº, Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 17:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

### **14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

14.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

14.11.1.1. - Anexo I do TR - Planilha de Preço Estimado;

14.11.2. Anexo II - Modelo de Proposta;

14.11.3. Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preço

14.11.4. Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato.

14.11.5. Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR;

Coronel Pacheco, 20/01/2025.

---

**LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**

Secretário(a) Municipal de Saúde



## Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) para o município, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

#### 2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

#### 3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

#### 4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
001	acet. Hidrocortisona 10mg/g creme dermatológico	UNID	200
002	Acetilcisteína 600mg sachês	UNID	3000
003	aciclovir 400mg comprimido	COMPR	5000
004	ácido fólico 0,2mg/mL gotas	UNID	100
005	Ácido tiótico 600mg comprimido (Thioctacid HR 600mg)	COMPR	2000
006	alprazolam 0,25mg comprimido	COMPR	5000
007	alprazolam 0,50mg comprimido	COMPR	15000
008	amiodarona 100mg comprimido	COMPR	2000
009	amitriptilina 25mg comprimido	COMPR	20000
010	amoxicilina+clavulanato 875/125mg comprimido	COMPR	6000
011	anlodipino 10mg comprimido	COMPR	5000
012	anlodipino 2,5mg comprimido	COMPR	5000



## Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.
013	Asparte 100UI/mL caneta 3mL injetável	UNID	150
014	Asparte 100UI/mL frasco 10mL injetável	UNID	20
015	atomoxetina 10mg comprimido (Atentah 10mg comprimido)	COMPR	1200
016	atorvastatina 10mg comprimido	COMPR	12000
017	azitromicina 200mg/5mL pó para suspensão oral	UNID	500
018	benzilpenicilina benzatina 600.000UI pó para susp. Injetável	UNID	400
019	benzoilmetronidazol 40mg/mL susp. Oral	UNID	100
020	bicarbonato de sódio 8,4% 10mL injetável	UNID	100
021	Bimatoprost 0,01% colírio (LUMIGAN RC 0,01% colírio )	UNID	50
022	Bimatoprost 0,03% colírio	UNID	50
023	Bisoprolol 10mg comprimido	COMPR	3000
024	bromazepam 6mg comprimido	COMPR	10000
025	budesonida 64mcg spray nasal	UNID	1000
026	bupropiona 150mg comprimido	COMPR	20000
027	Calcitriol 0,25mg comprimido (Sigmatriol 0,25mg comprimido)	COMPR	2000
028	Carbamazepina 20mg/mL solução oral	UNID	500
029	Carbonato de calcio 1250mg (500 mg de calcio) comprimido	COMPR	5000
030	Carbonato de calcio + colecalciferol vitamina D 1250mg+400UI 500 mg de calcio comprimido	COMPR	5000
031	Carbonato de calcio + colecalciferonl vitamina D 1500mg+400UI 600mg de cálcio comprimido	COMPR	5000
032	Carvão vegetal ativado 250mg pó para susp. Oral	UNID	500
033	carvedilol 6,25 comprimido	COMPR	20000
034	ceftriaxona 500mg IM/IV injetável	FRASCO	800
035	celecoxibe 100mg comprimido	COMPR	3000
036	cetoconazol 200mg comprimido	COMPR	3000



## Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.
037	cetoconazol 20mg/mL shampoo, frasco 100ml	FRASCO	150
038	cianocobalamina (vitamina B12) 1000mcg solução injetável IM	UNID	200
039	ciclobenzaprina 10mg comprimido	COMPR	20000
040	cilostazol 100mg comprimido	COMPR	15000
041	cinarizina 75mg comprimido	COMPR	3000
042	Ciprofloxacino + dexametasona 0,35% + 0,1% 5mL colírio	FRASCO	100
043	CITRATO DE POTASSIO 10meq comprimido (LITOCIT comprimido)	COMPR	2000
044	claritromicina 50mg/mL susp. Oral	FRASCO	100
045	clonazepam 0,5mg comprimido	COMPR	10000
046	cloreto de potássio 600mg comprimido (Slow-k comprimido)	COMPR	2000
047	cloreto de sódio 0,9% flaconete 10mL injetável	UNID	2000
048	clor. Naloxona 0,4mg/mL injetável	AMPOLA	100
049	clor. Succinilcolina 500mg injetável	AMPOLA	100
050	clortalidona 12,5mg comprimido	COMPR	10000
051	clortalidona 50mg comprimido	COMPR	20000
052	complexo B gotas - frasco 20ML	FRASCO	250
053	dapagliflozina 10mg + Cloridrato de metformina 1000mg comprimido (xigduo 10/1000mg comprimido)	COMPR	2500
054	Dapagliflozina 5mg + Cloridrato de metformina 1000mg comprimido (Xigduo 5/1000mg comprimido)	COMPR	1500
055	dexametasona 4mg comprimido	COMPR	2500
056	dexametasona 4mg/mL injetável	AMPOLA	100
057	diazepam 5mg comprimido	COMPR	3000
058	diclofenaco 100mg comprimido	COMPR	4000
059	diclofenaco dietilamônio 11,6mg/g gel	BISNAGA	200
060	diclofenaco resinato 15mg/mL gotas	FRASCO	150



## Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.
061	diltiazem 30mg comprimido	COMPR	8000
062	diosmina 450mg+hesperidina 50mg comprimido	COMPR	60000
063	diosmina 900mg+hesperidina 100mg comprimido	COMPR	30000
064	dipirona 1g comprimido	COMPR	20000
065	dipirona 50mg/mL xarope, frasco 100ml	UNID	2000
066	dipr. Beclometasona 200mcg/dose spray aerossol oral	UNID	300
067	dipr. Beclometasona 50mcg/dose spray aerossol oral	UNID	300
068	dobutamina 12,5mg/mL 20mL injetável	AMPOLA	100
069	Domperidona 10mg comprimido	COMPR	20000
070	donepezila 10mg comprimido	COMPR	6000
071	dopamina 5mg/mL solução injetável IV	AMPOLA	100
072	Doxazosina 4mg comprimido	COMPR	5000
073	doxiciclina 100mg comprimido	COMPR	3000
074	drosipirenona 3mg + etinilestradiol 0,03mg comprimido	COMPR	630
075	Dutasterida 0,5mg + Tansulosina 0,4mg comprimido (Dutam® comprimido)	COMPR	25000
076	Enalapril 10mg comprimido	COMPR	20000
077	enalapril 5mg comprimido	COMPR	5000
078	escitalopram 15mg comprimido	COMPR	1200
079	escitalopram 20mg comprimido	COMPR	10000
080	escopolamina 20mg/mL injetável	AMPOLA	500
081	escopolamina comprimido	COMPR	8000
082	esomeprazol 40mg comprimido	COMPR	15000
083	espironolactona 50mg comprimido	COMPR	7000
084	estriol 1mg/g creme vaginal	BISNAGA	150
085	Ferripolimaltose 100mg comprimido	COMPR	1200



## Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.
086	Ferripolimaltose 50mg/mL gotas	FRASCO	100
087	Fexofenadina 120mg comprimido	COMPR	2000
088	Fexofenadina 60mg comprimido	COMPR	2000
089	flumazenil 0,5mg/5mL injetável.	AMPOLA	100
090	Fluvoxamina 50mg comprimido (Revoc 50mg comprimido)	COMPR	1500
091	Formoterol + Budesonida 6/200mcg cápsulas para inalação (Alenia 6/200mcg cápsulas para inalação)	CÁPSULA	8000
092	gabapentina 300mg comprimido	COMPR	10000
093	glargina 100UI/mL caneta 3mL injetável	UNID	300
094	glargina 100UI/mL frasco 10mL injetável	UNID	30
095	glicerol 72mg supositório	UNID	100
096	gliclazida 60mg comprimido	COMPR	25000
097	Glicosamina 1,5g + Condroitina 1,2g sachês (Condroflex sachês)	UNID	1200
098	Gluconato de cálcio 10% 0,5mEq/mL 10mL injetável	UNID	100
099	Gluconato de clorexidina 0,12% solução bucal s/ álcool, frasco 250 ml	FRASCO	400
100	gluilusina 100UI/mL caneta 3mLinjetável	UNID	150
101	gluilusina 100UI/mL frasco 10mL injetável	UNID	20
102	Guaco mikania glomerata spreng 0,5mg a 5mg de cumarina (dose diária) xarope	UNID	100
103	haloperidol 1mg comprimido	COMPR	2000
104	Hialuronato de sódio 0,15% colírio (Hyabak 0,15% colírio)	FRASCO	50
105	hidralazina 20mg/mL injetável.	UNID	100
106	hidralazina 50mg comprimido	COMPR	35000
107	hidroclorotiazida 50mg comprimido	COMPR	3000
108	hidróxido de alumínio 6% solução oral, frasco de 150 ml	FRASCO	150
109	ibuprofeno 100mg/mL gotas	FRASCO	1000



## Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.
110	ipratrópio 20mcg spray aerossol oral	FRASCO	100
111	isossorbida 10mg comprimido	COMPR	3000
112	isossorbida 10mg/mL injetável	UNID	100
113	itraconazol 100mg cápsula	CÁPSULA	3000
114	lactulose 667mg/mL xarope	UNID	300
115	latanoprostá 0,005% colírio	UNID	300
116	levetiracetam 250mg comprimido	COMPR	9000
117	Levetiracetam 500mg comprimido	COMPR	4000
118	levofloxacino 750mg comprimido	COMPR	8000
119	levotiroxina 112mcg comprimido	COMPR	3000
120	levotiroxina 12,5mcg comprimido	COMPR	2000
121	levotiroxina 37,5mcg comprimido	COMPR	4000
122	levotiroxina 75mg comprimido	COMPR	10000
123	lidocaína 20mg/g gel	UNID	100
124	lidocaína 20mg/mL injetável IV	UNID	100
125	lidocaína 50mg/g gel	UNID	100
126	Loperamida 2mg comprimido (Kaosec 2mg comprimido)	COMPR	4000
127	Loratadina 10mg comprimido	COMPR	15000
128	Melatonina solução oral (Melatonum Max solução oral) frasco 60ML	FRASCO	30
129	metildopa 500mg comprimido	COMPR	6000
130	metilfenidato 10mg de liberação prolongada comprimido (Ritalina LA 10mg comprimido)	COMPR	4000
131	metoclopramida 4mg/mL gotas	UNID	250
132	metoclopramida 5mg/mL injetável - ampola 2ml	AMPOLA	200
133	metoprolol 1mg/mL injetável 5ML	AMPOLA	100
134	metoprolol 25mg comprimido	COMPR	8000



## Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.
135	metotrexato 2,5mg comprimido	COMPR	5000
136	metronidazol 400mg comprimido	COMPR	3000
137	morfina 10mg comprimido	COMPR	2500
138	morfina 10mg/mL injetável.	UNID	100
139	naltrexona 50mg comprimido (uninaltrex 50mg comprimido)	COMPR	2000
140	Nebivolol 5mg comprimido	COMPR	2100
141	nifedipino 10mg comprimido	COMPR	12000
142	nifedipino 20mg comprimido	COMPR	35000
143	nistatina + óxido de zinco pomada	UNID	200
144	nitr. Miconazol 20mg/g líquido	UNID	100
145	nitr. Miconazol 20mg/g pó tópico	UNID	100
146	nitroglicerina 25mg/5mL injetável	UNID	100
147	nitroprussiato de sódio 25mg/2mL injetável	UNID	100
148	Norepinefrina (noradrenalina) 2 mg/mL injetável	UNID	100
149	noretisterona 0,35mg comprimido	COMPR	3000
150	nortriptilina 10mg comprimido	COMPR	12000
151	olanzapina 10mg comprimido	COMPR	15000
152	Óleo mineral 100% (laxante) 100 ML	UNID	200
153	olmesartana 20mg comprimido	COMPR	3000
154	olmesartana 20mg + hidroclorotiazida 12,5mg comprimido	COMPR	2400
155	olmesartana 40mg comprimido	COMPR	2000
156	ondansetrona 4mg comprimido	COMPR	4000
157	ondansetrona 8mg comprimido	COMPR	2500
158	Oxcarbazepina 300mg comprimido	COMPR	1500
159	oxibutinina 10mg de liberação prolongada comprimido (Retemic UD 10mg comprimido)	COMPR	3000



## Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.
160	pantoprazol 20mg comprimido	COMPR	10000
161	pantoprazol 40mg comprimido	COMPR	60000
162	paracetamol 750mg comprimido	COMPR	10000
163	Periciazina 10mg comprimido (Neuleptil 10mg comprimido)	COMPR	1500
164	permetrina 10mg/mL loção tópica, frasco 60 ml	FRASCO	150
165	plantago ovato forssk. 3g a 30g (dose diária) pó para susp. Oral	UNID	100
166	Pramipexol 0,750mg comprimido	COMPR	900
167	pregabalina 150mg comprimido	COMPR	25000
168	propafenona 150mg comprimido	COMPR	3000
169	propranolol 10mg comprimido	COMPR	3000
170	Quetiapina 100mg comprimido	COMPR	25000
171	quetiapina 50mg comprimido	COMPR	12000
172	risperidona 3mg comprimido	COMPR	3000
173	rosuvastatina 40mg comprimido	COMPR	18000
174	saccharomyces boulardii 17 100mg c/6 sachês ped.	UNID	2000
175	Sacubitril 24mg + valsartana sódica 26mg comprimido (entresto 50mg comprimido)	COMPR	900
176	Sacubitril 49mg + valsartana sódica 51mg comprimido (entresto 100mg comprimido)	COMPR	2100
177	salmeterol 25mcg + fluticasona 125mcg spray susp. Aerossol	UNID	200
178	succinato de metilprednisolona 125mg injetável	FRASCO	100
179	succinato de metilprednisolona 500 mg injetável	UNID	100
180	sulfametoxazol + trimetoprima 800mg/160mg comprimido	COMPR	2400
181	sulfato de magésio 50% 4,1mEq/mL injetável	UNID	100
182	Sulfato de magnésio 10% 10mL injetável	UNID	100



## Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.
183	sulfato de polimixina B + sulf Neomicina + fluocinolona + lidocaína 10,000Ui/mL + 3,5mg/mL + 0,250mg/mL + 20mg/mL solução otológica (Otosylase solução otológica)	UNID	200
184	tiamazol 10mg comprimido	COMPR	4000
185	tiamazol 5mg comprimido	COMPR	2000
186	timolol 2,5mg/ml colírio	UNID	100
187	Troxerrutina 15mg + Cumarina 90mg comprimido (Venalot 15/90mg comprimido)	COMPR	900
188	Valsartana 320mg comprimido	COMPR	2200
189	Valsartana 80mg comprimido	COMPR	1500
190	Varfarina 5mg comprimido	COMPR	3000
191	venlafaxina 150mg comprimido	COMPR	20000
192	venlafaxina 37,5mg comprimido	COMPR	10000
193	verapamil 120mg comprimido	COMPR	1000
194	verapamil 5mg/2mL injetável	AMPOLA	100
195	verapamil 80mg comprimido	COMPR	2000
196	Vitamina B12 (Hidroxocobalamina) 1mg + Uridina 1,5mg + Citidina 2,5mg comprimido (Etna comprimido)	COMPR	5000
197	Vitamina B12 (Mecobalamina) 1000mcg comprimido (AtivB 1000mcg comprimido)	COMPR	1500
198	Vitamina C 100mg/mL injetável	UNID	100
199	Vitamina C 500mg comprimido	COMPR	8000
200	zinco 4mg/mL xarope	FRASCO	100
201	zolpidem 12,5mg comprimido	COMPR	4000

4.1. O licitante deverá apresentar na proposta a descrição do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) (Art. 3º da Lei Federal nº 9.787/1999) e fornecer medicamentos e materiais legítimos, registrados no Ministério da Saúde/ANVISA e provenientes de fabricantes legalmente constituídos.



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ: 18.338.152/0001-64**

### **5 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.2.3 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

### **6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

### **8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

### **8.1 - Sustentabilidade**

8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

### **8.3 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

### **8.4 - Da vedação de marca/produto na aquisição do objeto**

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

### **8.5 - Da exigência de carta de solidariedade**

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

### **8.6 - Subcontratação**

8.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **8.7 - Garantia da contratação**

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **8.8 - Da exigência de amostra:**

8.8.1 - Não haverá exigência de amostra.

## **9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.1.1 - O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 5 (CINCO) dias úteis, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ: 18.338.152/0001-64**

9.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.3 - Os bens deverão ser entregues na Sede da(o) Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco ou em outro local informado na AF dentro da cidade.

9.1.4. O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos em embalagens apropriadas para cada tipo, capazes de manter a integridade e organização dos produtos, possibilitando a verificação das informações necessárias no ato do recebimento,

9.1.5. As embalagens internas e externas devem estar limpas, livres de pó, secas e sem sinais de umidade prévia.

9.1.6. Os veículos, equipamentos e contêineres utilizados para transporte e acondicionamento não devem expor os produtos a condições que possam afetar sua estabilidade e a integridade de sua embalagem ou gerar contaminações de qualquer natureza. Os veículos e contêineres devem dispor de manutenção e limpeza adequadas (arts. 67 e 68 da RDC ANVISA nº 430/2020). Os medicamentos não podem ser transportados, por exemplo, com saneantes, agrotóxicos, fertilizantes, tintas, solventes, combustível, alimentos, bebidas, em contato com pneus (estepe), em veículo com carroceria aberta, isolada com lona ou capota marítima.

9.1.7. O transporte de medicamentos termolábeis deve ser feito em meio qualificável do ponto de vista térmico e o monitoramento e o controle da temperatura durante a armazenagem e o transporte devem ser realizados (arts. 83 e 84 da RDC ANVISA nº 430/2020).

9.1.8. É vedada às empresas transportadoras ou operador logístico, quando na atividade de transportador, a violação da carga transportada (art. 65 da RDC ANVISA nº 430/2020).

9.1.9. O descarregamento deverá ser realizado por Nota fiscal e por lote, com as etiquetas das embalagens externas visíveis. Caso haja fração, esta deverá ser colocada na parte superior do empilhamento para possibilitar a contagem e conferência.

9.1.10. As embalagens externas deverão mencionar as informações sobre o produto, dentre elas: nome do medicamento, concentração, quantidade, lote e validade, bem como as condições corretas de armazenamento: temperatura e empilhamento máximo.

9.1.11. As embalagens externas deverão conter somente um tipo de medicamento e um lote e estarem completas com quantidades padronizadas. A fração deverá ser facilmente identificada e organizada internamente de forma a facilitar a visualização e contagem.



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

9.1.12. As embalagens térmicas deverão conter na parte externa a data de preparo da embalagem e data de validade da embalagem.

9.1.13. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, conforme legislação vigente.

9.1.14. Os medicamentos que necessitem de acessórios para sua administração devem vir acompanhados desses, se especificado em edital ou constantes no registro do medicamento junto ao Ministério da Saúde.

9.1.15. O valor dos acessórios mencionados deve estar incluído no preço cotado para o medicamento.

9.1.16. Os medicamentos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, de forma visível, a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Art. 7º da Portaria GM/MS nº 2.814/1998). Esta informação deverá constar da embalagem de maneira que não possa ser removida sem danificá-la.

9.1.17. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), cuja Natureza da Operação seja Venda;

9.1.18. No caso dos medicamentos com prazo de validade superior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega somente serão aceitos aqueles cujo prazo de validade a transcorrer seja igual ou superior a 70% (setenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 30% (trinta por cento) do prazo de validade.

9.1.19. No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujo prazo de validade a transcorrer seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 20% (vinte por cento) do prazo de validade.

9.1.20. A Contratante se reserva o direito de não receber produtos com prazo de validade inferior aos especificados nos itens anteriores, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e aceite do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

9.1.20.1. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar o DANFE no ato da entrega.

9.1.20.2. A solicitação de troca do quantitativo não utilizado será realizada pelo contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

9.1.20.3. A troca do quantitativo não utilizado, coleta e substituição do produto, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

9.1.20.4. O valor unitário constante no DANFE referente a troca deve ser igual ao valor unitário da Nota Fiscal de origem.

9.1.20.5. No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, o DANFE apresentado deve informar no campo Dados Adicionais que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando o número da Nota Fiscal e empenho de origem.

9.1.21. As cargas que não cumpram os critérios de aceitação do objeto estão sujeitas à recusa no ato do recebimento.

## **10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Coronel Pacheco, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Coronel Pacheco.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Coronel Pacheco.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - As regras previstas neste tópica aplicam-se à gestão da ata de registro de preço, naquilo que couber.

## **11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **11.1 - DO RECEBIMENTO**

11.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

### **12 - LIQUIDAÇÃO**

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, CNPJ nº 18.338.152/0001-64, situada a Praça Carlos Chagas, S/N, Centro, Coronel Pacheco.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **13 - PRAZO DE PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

### **14 - FORMA DE PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **15 - REAJUSTE**

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse..**

### **16.2 - MODO DE DISPUTA**

16.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

### **16.3 - Exigências de habilitação**

16.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**16.4 - Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**16.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.4.4 - Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**16.4.5 - Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**16.4.7 - Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**16.4.8 - Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

**16.4.9 - Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física

## **16.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**16.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

**16.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria**



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **16.6 - Qualificação Econômico-Financeira**

16.6.1 - Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.

### **16.7 - Qualificação Técnica**

16.7.1 - Será exigida qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

16.7.1.1 - Cópia da Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme artigos 2º e 50 da Lei 6.360/1976; As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU;

16.7.1.2 - Cópia da Autorização Especial de Funcionamento válida expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), NO CASO de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial), conforme artigos 2º e 50 da Lei



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

6.360/1976 e art. 2º da Portaria 344/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

Justificativa: Documento emitido pela Anvisa que comprova que a empresa está autorizada a exercer as atividades descritas no certificado. A solicitação é necessária para reduzir o risco de aquisição de produtos de empresas clandestinas.

16.7.1.3 - Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária da localidade do exercício de suas atividades, de acordo com a Lei nº 6.360/1976;

Justificativa: Documentação necessária para comprovar que a empresa atende às normas sanitárias de funcionamento;

16.7.1.3.1 - Não será aceito protocolo de alvará (ou licença) inicial ou de renovação;

16.7.1.4 - Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF ou órgão competente.

Justificativa: É privativo do farmacêutico a guarda e dispensa de medicamentos. A solicitação da documentação comprova que a empresa tem farmacêutico regulamentado, garantindo que os produtos sejam armazenados de forma adequada.

## **17 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR REFERENTE AO REGISTRO DOS PRODUTOS**

17.1 - O licitante deverá apresentar Juntamente com a proposta readequada nos termos do item 5.23.4 do edital os seguintes documentos:

17.1.1 - Certificado de Registro de Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, podendo ser apresentado o espelho do registro do produto disponibilizado no endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (Art. 12 da Lei Federal nº 6.360/1976; artigos 7º e 8º do Decreto Federal nº 8.077/2013).

17.1.1.1 - Serão aceitos somente protocolos de revalidação do registro caso tenham sido protocolados com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro (Art. 12, § 6º da Lei Federal nº 6.360/1976).

17.1.2 - No caso de medicamentos/produtos de baixo risco sujeitos à notificação de que trata a RDC/ANVISA nº 576/2021 e listados na Instrução Normativa nº 106/2021 e



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

suas atualizações, o licitante deverá apresentar a Declaração de Notificação junto ao Ministério da Saúde e a cópia do rótulo ou a bula, a fim de permitir a verificação das características técnicas do medicamento, conforme Art. 18 da referida RDC.

17.1.3 - Caso o produto esteja isento de registro esta condição deverá ser comprovada;

### **18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

### **19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Coronel Pacheco.

19.1.1 - A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou seu instrumento substituto.

19.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, 17/01/2025.



**Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

---

**LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**

Secretário(a) Municipal de Saúde



## ANEXO I DO TR

### PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

O valor estimado foi definido com base na média dos valores, obtidos nas pesquisas de preços de acordo com o mapa de apuração abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
001	acet. Hidrocortisona 10mg/g creme dermatológico	UNID	200	9.5300	1.906,00
002	Acetilcisteína 600mg sachês	UNID	3000	0.9700	2.910,00
003	aciclovir 400mg comprimido	COMPR	5000	1.1300	5.650,00
004	ácido fólico 0,2mg/mL gotas	UNID	100	3.9700	397,00
005	Ácido tiótico 600mg comprimido (Thioctacid HR 600mg)	COMPR	2000	10.6000	21.200,00
006	alprazolam 0,25mg comprimido	COMPR	5000	0.3100	1.550,00
007	alprazolam 0,50mg comprimido	COMPR	15000	0.0800	1.200,00
008	amiodarona 100mg comprimido	COMPR	2000	0.5300	1.060,00
009	amitriptilina 25mg comprimido	COMPR	20000	0.0700	1.400,00
010	amoxicilina+clavulanato 875/125mg comprimido	COMPR	6000	4.0900	24.540,00
011	anlodipino 10mg comprimido	COMPR	5000	0.1100	550,00
012	anlodipino 2,5mg comprimido	COMPR	5000	1.3500	6.750,00
013	Asparte 100UI/mL caneta 3mL injetável	UNID	150	100.4400	15.066,00
014	Asparte 100UI/mL frasco 10mL injetável	UNID	20	161.4800	3.229,60
015	atomoxetina 10mg comprimido (Atentah 10mg comprimido)	COMPR	1200	1.1600	1.392,00
016	atorvastatina 10mg comprimido	COMPR	12000	0.2500	3.000,00
017	azitromicina 200mg/5mL pó para suspensão oral	UNID	500	11.6600	5.830,00
018	benzilpenicilina benzatina 600.000UI pó para susp. Injetável	UNID	400	9.2000	3.680,00
019	benzoilmetronidazol 40mg/mL susp. Oral	UNID	100	9.8600	986,00
020	bicarbonato de sódio 8,4% 10mL injetável	UNID	100	1.0800	108,00



## Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
021	Bimatoprost 0,01% colírio (LUMIGAN RC 0,01% colírio )	UNID	50	170.9900	8.549,50
022	Bimatoprost 0,03% colírio	UNID	50	87.3800	4.369,00
023	Bisoprolol 10mg comprimido	COMPR	3000	0.4300	1.290,00
024	bromazepam 6mg comprimido	COMPR	10000	0.2300	2.300,00
025	budesonida 64mcg spray nasal	UNID	1000	16.6600	16.660,00
026	bupropiona 150mg comprimido	COMPR	20000	0.5000	10.000,00
027	Calcitriol 0,25mg comprimido (Sigmatriol 0,25mg comprimido)	COMPR	2000	4.1500	8.300,00
028	Carbamazepina 20mg/mL solução oral	UNID	500	8.9300	4.465,00
029	Carbonato de calcio 1250mg (500 mg de calcio) comprimido	COMPR	5000	0.1100	550,00
030	Carbonato de calcio + colecalciferol vitamina D 1250mg+400UI 500 mg de calcio comprimido	COMPR	5000	0.0700	350,00
031	Carbonato de calcio + colecalciferonl vitamina D 1500mg+400UI 600mg de cálcio comprimido	COMPR	5000	0.0900	450,00
032	Carvão vegetal ativado 250mg pó para susp. Oral	UNID	500	1.7600	880,00
033	carvedilol 6,25 comprimido	COMPR	20000	0.1100	2.200,00
034	ceftriaxona 500mg IM/IV injetável	FRASCO	800	12.8600	10.288,00
035	celecoxibe 100mg comprimido	COMPR	3000	5.3100	15.930,00
036	cetoconazol 200mg comprimido	COMPR	3000	0.2900	870,00
037	cetoconazol 20mg/mL shampoo, frasco 100ml	FRASCO	150	9.0800	1.362,00
038	cianocobalamina (vitamina B12) 1000mcg solução injetável IM	UNID	200	5.8200	1.164,00
039	ciclobenzaprina 10mg comprimido	COMPR	20000	0.1400	2.800,00
040	cilostazol 100mg comprimido	COMPR	15000	0.4800	7.200,00
041	cinarizina 75mg comprimido	COMPR	3000	0.4900	1.470,00
042	Ciprofloxacino + dexametasona 0,35% + 0,1% 5mL colírio	FRASCO	100	13.8000	1.380,00



## Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
043	CITRATO DE POTASSIO 10meq comprimido (LITOCIT comprimido)	COMPR	2000	1.1600	2.320,00
044	claritromicina 50mg/mL susp. Oral	FRASCO	100	78.7100	7.871,00
045	clonazepam 0,5mg comprimido	COMPR	10000	0.0800	800,00
046	cloreto de potássio 600mg comprimido (Slow-k comprimido)	COMPR	2000	0.8400	1.680,00
047	cloreto de sódio 0,9% flaconete 10mL injetável	UNID	2000	1.0600	2.120,00
048	clor. Naloxona 0,4mg/mL injetável	AMPOLA	100	7.7800	778,00
049	clor. Succinilcolina 500mg injetável	AMPOLA	100	34.3600	3.436,00
050	clortalidona 12,5mg comprimido	COMPR	10000	0.2500	2.500,00
051	clortalidona 50mg comprimido	COMPR	20000	0.2300	4.600,00
052	complexo B gotas - frasco 20ML	FRASCO	250	2.0900	522,50
053	dapagliflozina 10mg + Cloridrato de metformina 1000mg comprimido (xigduo 10/1000mg comprimido)	COMPR	2500	8.0500	20.125,00
054	Dapagliflozina 5mg + Cloridrato de metformina 1000mg comprimido (Xigduo 5/1000mg comprimido)	COMPR	1500	6.1600	9.240,00
055	dexametasona 4mg comprimido	COMPR	2500	0.2100	525,00
056	dexametasona 4mg/mL injetável	AMPOLA	100	1.9100	191,00
057	diazepam 5mg comprimido	COMPR	3000	0.0800	240,00
058	diclofenaco 100mg comprimido	COMPR	4000	1.0400	4.160,00
059	diclofenaco dietilamônio 11,6mg/g gel	BISNAGA	200	4.6600	932,00
060	diclofenaco resinato 15mg/mL gotas	FRASCO	150	4.6100	691,50
061	diltiazem 30mg comprimido	COMPR	8000	0.2400	1.920,00
062	diosmina 450mg+hesperidina 50mg comprimido	COMPR	60000	0.6200	37.200,00
063	diosmina 900mg+hesperidina 100mg comprimido	COMPR	30000	1.1300	33.900,00
064	dipirona 1g comprimido	COMPR	20000	0.7000	14.000,00
065	dipirona 50mg/mL xarope, frasco 100ml	UNID	2000	9.6500	19.300,00



## Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
066	dipr. Beclometasona 200mcg/dose spray aerossol oral	UNID	300	30.8000	9.240,00
067	dipr. Beclometasona 50mcg/dose spray aerossol oral	UNID	300	30.0600	9.018,00
068	dobutamina 12,5mg/mL 20mL injetável	AMPOLA	100	6.5200	652,00
069	Domperidona 10mg comprimido	COMPR	20000	0.2200	4.400,00
070	donepezila 10mg comprimido	COMPR	6000	0.4200	2.520,00
071	dopamina 5mg/mL solução injetável IV	AMPOLA	100	4.2200	422,00
072	Doxazosina 4mg comprimido	COMPR	5000	0.2700	1.350,00
073	doxiciclina 100mg comprimido	COMPR	3000	0.5100	1.530,00
074	drospirenona 3mg + etinilestradiol 0,03mg comprimido	COMPR	630	2.8000	1.764,00
075	Dutasterida 0,5mg + Tansulosina 0,4mg comprimido (Dutam® comprimido)	COMPR	25000	3.0400	76.000,00
076	Enalapril 10mg comprimido	COMPR	20000	0.0600	1.200,00
077	enalapril 5mg comprimido	COMPR	5000	0.0700	350,00
078	escitalopram 15mg comprimido	COMPR	1200	0.4200	504,00
079	escitalopram 20mg comprimido	COMPR	10000	0.3000	3.000,00
080	escopolamina 20mg/mL injetável	AMPOLA	500	1.4100	705,00
081	escopolamina comprimido	COMPR	8000	0.5700	4.560,00
082	esomeprazol 40mg comprimido	COMPR	15000	1.4800	22.200,00
083	espironolactona 50mg comprimido	COMPR	7000	0.4700	3.290,00
084	estriol 1mg/g creme vaginal	BISNAGA	150	13.6900	2.053,50
085	Ferripolimaltose 100mg comprimido	COMPR	1200	1.0500	1.260,00
086	Ferripolimaltose 50mg/mL gotas	FRASCO	100	10.2500	1.025,00
087	Fexofenadina 120mg comprimido	COMPR	2000	1.3700	2.740,00
088	Fexofenadina 60mg comprimido	COMPR	2000	3.4600	6.920,00
089	flumazenil 0,5mg/5mL injetável.	AMPOLA	100	9.7100	971,00
090	Fluvoxamina 50mg comprimido (Revoc 50mg comprimido)	COMPR	1500	3.5500	5.325,00



## Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
091	Formoterol + Budesonida 6/200mcg cápsulas para inalação (Alenia 6/200mcg cápsulas para inalação)	CÁPSULA	8000	2.8300	22.640,00
092	gabapentina 300mg comprimido	COMPR	10000	0.6800	6.800,00
093	glargina 100UI/mL caneta 3mL injetável	UNID	300	311.2800	93.384,00
094	glargina 100UI/mL frasco 10mL injetável	UNID	30	301.0600	9.031,80
095	glicerol 72mg supositório	UNID	100	1.8000	180,00
096	gliclazida 60mg comprimido	COMPR	25000	0.4700	11.750,00
097	Glicosamina 1,5g + Condroitina 1,2g sachês (Condroflex sachês)	UNID	1200	4.6900	5.628,00
098	Gluconato de cálcio 10% 0,5mEq/mL 10mL injetável	UNID	100	2.4000	240,00
099	Gluconato de clorexidina 0,12% solução bucal s/ álcool, frasco 250 ml	FRASCO	400	13.7100	5.484,00
100	gluilusina 100UI/mL caneta 3mLinjetável	UNID	150	84.6600	12.699,00
101	gluilusina 100UI/mL frasco 10mL injetável	UNID	20	193.3000	3.866,00
102	Guaco mikania glomerata spreng 0,5mg a 5mg de cumarina (dose diária) xarope	UNID	100	4.7400	474,00
103	haloperidol 1mg comprimido	COMPR	2000	0.2400	480,00
104	Hialuronato de sódio 0,15% colírio (Hyabak 0,15% colírio)	FRASCO	50	46.4000	2.320,00
105	hidralazina 20mg/mL injetável.	UNID	100	8.3300	833,00
106	hidralazina 50mg comprimido	COMPR	35000	0.5700	19.950,00
107	hidroclorotiazida 50mg comprimido	COMPR	3000	0.1500	450,00
108	hidróxido de alumínio 6% solução oral, frasco de 150 ml	FRASCO	150	8.6600	1.299,00
109	ibuprofeno 100mg/mL gotas	FRASCO	1000	3.8300	3.830,00
110	ipratrópio 20mcg spray aerossol oral	FRASCO	100	31.5100	3.151,00
111	isossorbida 10mg comprimido	COMPR	3000	0.3900	1.170,00
112	isossorbida 10mg/mL injetável	UNID	100	3.5700	357,00
113	itraconazol 100mg cápsula	CÁPSULA	3000	1.0100	3.030,00



## Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
114	lactulose 667mg/mL xarope	UNID	300	5.3100	1.593,00
115	latanoprost 0,005% colírio	UNID	300	60.2300	18.069,00
116	levetiracetam 250mg comprimido	COMPR	9000	1.2600	11.340,00
117	Levetiracetam 500mg comprimido	COMPR	4000	1.5600	6.240,00
118	levofloxacino 750mg comprimido	COMPR	8000	6.0300	48.240,00
119	levotiroxina 112mcg comprimido	COMPR	3000	0.5500	1.650,00
120	levotiroxina 12,5mcg comprimido	COMPR	2000	0.5000	1.000,00
121	levotiroxina 37,5mcg comprimido	COMPR	4000	0.3800	1.520,00
122	levotiroxina 75mg comprimido	COMPR	10000	0.3500	3.500,00
123	lidocaína 20mg/g gel	UNID	100	6.0100	601,00
124	lidocaína 20mg/mL injetável IV	UNID	100	6.0600	606,00
125	lidocaína 50mg/g gel	UNID	100	9.5400	954,00
126	Loperamida 2mg comprimido (Kaosec 2mg comprimido)	COMPR	4000	0.1000	400,00
127	Loratadina 10mg comprimido	COMPR	15000	0.1200	1.800,00
128	Melatonina solução oral (Melatonum Max solução oral) frasco 60ML	FRASCO	30	30.4000	912,00
129	metildopa 500mg comprimido	COMPR	6000	0.7500	4.500,00
130	metilfenidato 10mg de liberação prolongada comprimido (Ritalina LA 10mg comprimido)	COMPR	4000	0.6800	2.720,00
131	metoclopramida 4mg/mL gotas	UNID	250	2.0300	507,50
132	metoclopramida 5mg/mL injetável - ampola 2ml	AMPOLA	200	1.0700	214,00
133	metoprolol 1mg/mL injetável 5ML	AMPOLA	100	21.1200	2.112,00
134	metoprolol 25mg comprimido	COMPR	8000	0.5300	4.240,00
135	metotrexato 2,5mg comprimido	COMPR	5000	1.2700	6.350,00
136	metronidazol 400mg comprimido	COMPR	3000	0.4100	1.230,00
137	morfina 10mg comprimido	COMPR	2500	1.0600	2.650,00



## Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
138	morfina 10mg/mL injetável.	UNID	100	4.3500	435,00
139	naltrexona 50mg comprimido (uninaltrex 50mg comprimido)	COMPR	2000	4.9700	9.940,00
140	Nebivolol 5mg comprimido	COMPR	2100	0.5400	1.134,00
141	nifedipino 10mg comprimido	COMPR	12000	0.1800	2.160,00
142	nifedipino 20mg comprimido	COMPR	35000	0.2600	9.100,00
143	nistatina + óxido de zinco pomada	UNID	200	8.9300	1.786,00
144	nitr. Miconazol 20mg/g líquido	UNID	100	8.5100	851,00
145	nitr. Miconazol 20mg/g pó tópico	UNID	100	11.4900	1.149,00
146	nitroglicerina 25mg/5mL injetável	UNID	100	41.4800	4.148,00
147	nitroprussiato de sódio 25mg/2mL injetável	UNID	100	28.0600	2.806,00
148	Norepinefrina (noradrenalina) 2 mg/mL injetável	UNID	100	2.9600	296,00
149	noretisterona 0,35mg comprimido	COMPR	3000	0.2700	810,00
150	nortriptilina 10mg comprimido	COMPR	12000	0.9400	11.280,00
151	olanzapina 10mg comprimido	COMPR	15000	0.8300	12.450,00
152	Óleo mineral 100% (laxante) 100 ML	UNID	200	4.9500	990,00
153	olmesartana 20mg comprimido	COMPR	3000	0.5600	1.680,00
154	olmesartana 20mg + hidroclorotiazida 12,5mg comprimido	COMPR	2400	0.8100	1.944,00
155	olmesartana 40mg comprimido	COMPR	2000	0.7400	1.480,00
156	ondansetrona 4mg comprimido	COMPR	4000	0.6300	2.520,00
157	ondansetrona 8mg comprimido	COMPR	2500	0.4300	1.075,00
158	Oxcarbazepina 300mg comprimido	COMPR	1500	1.3800	2.070,00
159	oxibutinina 10mg de liberação prolongada comprimido (Retemic UD 10mg comprimido)	COMPR	3000	3.7900	11.370,00
160	pantoprazol 20mg comprimido	COMPR	10000	0.1500	1.500,00
161	pantoprazol 40mg comprimido	COMPR	60000	0.2200	13.200,00



## Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
162	paracetamol 750mg comprimido	COMPR	10000	0.1300	1.300,00
163	Periciazina 10mg comprimido (Neuleptil 10mg comprimido)	COMPR	1500	0.6500	975,00
164	permetrina 10mg/mL loção tópica, frasco 60 ml	FRASCO	150	3.2200	483,00
165	plantago ovato forssk. 3g a 30g (dose diária) pó para susp. Oral	UNID	100	2.3400	234,00
166	Pramipexol 0,750mg comprimido	COMPR	900	4.9000	4.410,00
167	pregabalina 150mg comprimido	COMPR	25000	0.4700	11.750,00
168	propafenona 150mg comprimido	COMPR	3000	0.8700	2.610,00
169	propranolol 10mg comprimido	COMPR	3000	0.2300	690,00
170	Quetiapina 100mg comprimido	COMPR	25000	0.8500	21.250,00
171	quetiapina 50mg comprimido	COMPR	12000	1.6600	19.920,00
172	risperidona 3mg comprimido	COMPR	3000	0.3700	1.110,00
173	rosuvastatina 40mg comprimido	COMPR	18000	1.9600	35.280,00
174	saccharomyces boulardii 17 100mg c/6 sachês ped.	UNID	2000	1.1100	2.220,00
175	Sacubitril 24mg + valsartana sódica 26mg comprimido (entresto 50mg comprimido)	COMPR	900	4.6100	4.149,00
176	Sacubitril 49mg + valsartana sódica 51mg comprimido (entresto 100mg comprimido)	COMPR	2100	7.3000	15.330,00
177	salmeterol 25mcg + fluticasona 125mcg spray susp. Aerossol	UNID	200	120.7300	24.146,00
178	succinato de metilprednisolona 125mg injetável	FRASCO	100	23.0100	2.301,00
179	succinato de metilprednisolona 500 mg injetável	UNID	100	24.3000	2.430,00
180	sulfametoxazol + trimetoprima 800mg/160mg comprimido	COMPR	2400	0.2900	696,00
181	sulfato de magésio 50% 4,1mEq/mL injetável	UNID	100	7.9600	796,00
182	Sulfato de magnésio 10% 10mL injetável	UNID	100	7.9000	790,00
183	sulfato de polimixina B + sulf Neomicina + fluocinolona + lidocaína 10,000Ui/mL + 3,5mg/mL + 0,250mg/mL + 20mg/mL solução otológica (Otosylase solução otológica)	UNID	200	7.9700	1.594,00



## Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
184	tiamazol 10mg comprimido	COMPR	4000	0.6800	2.720,00
185	tiamazol 5mg comprimido	COMPR	2000	0.3000	600,00
186	timolol 2,5mg/ml colírio	UNID	100	5.6800	568,00
187	Troxerrutina 15mg + Cumarina 90mg comprimido (Venalot 15/90mg comprimido)	COMPR	900	0.4700	423,00
188	Valsartana 320mg comprimido	COMPR	2200	1.9800	4.356,00
189	Valsartana 80mg comprimido	COMPR	1500	0.5000	750,00
190	Varfarina 5mg comprimido	COMPR	3000	0.1800	540,00
191	venlafaxina 150mg comprimido	COMPR	20000	1.4100	28.200,00
192	venlafaxina 37,5mg comprimido	COMPR	10000	0.3900	3.900,00
193	verapamil 120mg comprimido	COMPR	1000	1.0700	1.070,00
194	verapamil 5mg/2mL injetável	AMPOLA	100	3.6900	369,00
195	verapamil 80mg comprimido	COMPR	2000	0.4400	880,00
196	Vitamina B12 (Hidroxocobalamina) 1mg + Uridina 1,5mg + Citidina 2,5mg comprimido (Etna comprimido)	COMPR	5000	2.3300	11.650,00
197	Vitamina B12 (Mecobalamina) 1000mcg comprimido (AtivB 1000mcg comprimido)	COMPR	1500	1.3900	2.085,00
198	Vitamina C 100mg/mL injetável	UNID	100	1.5200	152,00
199	Vitamina C 500mg comprimido	COMPR	8000	0.1700	1.360,00
200	zinco 4mg/mL xarope	FRASCO	100	20.8000	2.080,00
201	zolpidem 12,5mg comprimido	COMPR	4000	2.3000	9.200,00

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.190.819,90.



## Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025

Razão Social: \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

Logradouro: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_

E-mail.: \_\_\_\_\_

A empresa acima se propõe a **executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	-----------	-------	-------	--------	------------	------------

**OBS: Colocar na Planilha acima apenas os itens vencidos.**

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame, e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

Na descrição do(s) medicamento(s), deverá ser adotada a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) (art. 3º da Lei Federal n.º 9.787/1999).

Deverá ser apresentada cópia do certificado de Registro do Produto ou de sua publicação no Diário Oficial da União ou o espelho do registro do produto disponibilizado no site da ANVISA (art. 12º da Lei Federal nº 6.360/1976; artigos 7º e 8º do Decreto Federal nº 8.077/2013; art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.814/1998).

Somente serão aceitos requerimentos de revalidação que tenham sido protocolados em até 06 (seis) meses antes do seu vencimento (art. 12º, § 6º, da Lei Federal nº 6.360/1976).

Deverá ser apresentada cópia da(s) bula(s) completa(s) e atualizada(s) do(s) medicamento(s) ofertado(s), conforme o registro na ANVISA/MS.

Deverá ser informado o(s) detentor(es) de registro(s) e nome(s) comercial(ais) do(s) medicamento(s). Em se tratando de medicamento(s) genérico(s), informar essa condição.

Deverá ser informado o(s) número(s) do(s) registro(s) do(s) medicamento(s) no Ministério da



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

Saúde.

No caso de medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC/ANVISA nº 199/2006 e suas atualizações, deverão ser apresentadas a notificação de registro válido junto à ANVISA e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas do produto.

O licitante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

---

**Nome do Responsável**



## Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, n° S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

### ANEXO III

#### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º \_\_\_\_/20\_\_

**O(A) Município de Coronel Pacheco**, inscrito no CNPJ n.º 18.338.152/0001-64, com sede na Praça Carlos Chagas, n.º S/N, Centro, Coronel Pacheco, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) Marcos Aurélio Valério Venâncio, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 001/2025, Processo Administrativo n.º 008/2025, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor Beneficiário \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ n.º \_\_\_\_\_, situada no(a) \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a classificação alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. **Aquisição de medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) para o município**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	-----------	-------	-------	--------	------------	------------

2.1.1 - O valor total desta Ata de Registro de Preço é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

2.2. Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Termo de Referência, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

#### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

#### 4. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. Após a homologação da licitação, serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de processo de contratação específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.5.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município de Coronel Pacheco por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.3. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Coronel Pacheco na condição de gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Município de Coronel Pacheco (gerenciador) convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Coronel Pacheco procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado o contrato celebrado poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ: 18.338.152/0001-64**

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município de Coronel Pacheco e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no edital de licitação.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Coronel Pacheco procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o Município de Coronel Pacheco atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, podendo acarretar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. Não haverá remanejamento das quantidades registradas

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Lei 14.133/2021; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Município de Coronel Pacheco (gerenciador), mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global do grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:



**Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

11.2.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;

ou

11.2.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

11.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coronel Pacheco, \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

---

**Marcos Aurélio Valério Venâncio**  
Prefeito

---

**Representante Legal**  
Razão Social da Empresa

**TESTEMUNHAS**

1) Ass.: \_\_\_\_\_ 2) Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/20\_\_

**O(A) Município de Coronel Pacheco**, inscrito no CNPJ nº 18.338.152/0001-64, com sede na Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) Marcos Aurélio Valério Venâncio a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada no(a) \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 008/2025 - Pregão Eletrônico nº 001/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o \_\_\_\_\_, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência parte integrante e inseparável deste contrato.

#### 1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	-----------	-------	-------	--------	------------	------------

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será , contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

**4.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$** \_\_\_\_\_, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

#### **8.1 - São obrigações do Contratante:**

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

### **9.1 - São obrigações do Contratado:**

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Coronel Pacheco, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Coronel Pacheco.

9.1.17 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do edital de licitação.

12.1.2 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Coronel Pacheco, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.30.00.2.05.01.10.303.0003.2.0049 - GESTÃO DA FARMÁCIA BÁSICA.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Coronel Pacheco, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Coronel Pacheco divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coronel Pacheco, \_\_/\_\_/20\_\_.

---

**Marcos Aurélio Valério Venâncio**  
Prefeito

---

Representante Legal  
Razão Social da Empresa



## Município de Coronel Pacheco

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

### TESTEMUNHAS

**1) Ass.:** \_\_\_\_\_ **2) Ass.:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_ **Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **1 - Indicação do objeto que se pretende contratar**

1.1 - Aquisição de medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) para o município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

#### **1.2 - Justificativa da utilização do SRP**

A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021

#### **2 - Descrição da necessidade**

2.1 - A aquisição de medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) é fundamental para garantir o acesso da população a tratamentos básicos e essenciais; A REMUME é composta por medicamentos considerados essenciais para o tratamento de diversas condições de saúde, incluindo doenças crônicas, agudas e prevalentes na população. Ao adquirir medicamentos dessa lista, o município assegura que seus habitantes tenham acesso aos tratamentos necessários para cuidar de sua saúde.

#### **3 - Área(s) requisitante(s)**

3.1 - Secretaria Municipal de Saúde

#### **4 - Descrição dos Requisitos da Contratação**

##### **4.1 - Da natureza da Contratação**

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

##### **4.2 - Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço**

4.2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

4.2.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

### **4.3 - Sustentabilidade**

4.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

4.3.2 - A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.3.3 - Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.3.4 - São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados:

4.3.4.1 - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.3.4.2 - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.3.4.3 - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.

### **5 - Levantamento de Mercado**

5.1 - Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

### **6 - Descrição da solução como um todo**

6.1 - Aquisição de medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) para o município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas



## Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

neste instrumento.

6.2 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.3 - Registre-se que, a especificação técnica do objeto será tratado no item 07 deste ETP, de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

6.4 - Diante da natureza e das peculiaridades do objeto NÃO haverá exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

### 7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
001	acet. Hidrocortisona 10mg/g creme dermatológico	UNID	200
002	Acetilcisteína 600mg sachês	UNID	3000
003	aciclovir 400mg comprimido	COMPR	5000
004	ácido fólico 0,2mg/mL gotas	UNID	100
005	Ácido tiótico 600mg comprimido (Thioctacid HR 600mg)	COMPR	2000
006	alprazolam 0,25mg comprimido	COMPR	5000
007	alprazolam 0,50mg comprimido	COMPR	15000
008	amiodarona 100mg comprimido	COMPR	2000
009	amitriptilina 25mg comprimido	COMPR	20000
010	amoxicilina+clavulanato 875/125mg comprimido	COMPR	6000
011	anlodipino 10mg comprimido	COMPR	5000
012	anlodipino 2,5mg comprimido	COMPR	5000
013	Asparte 100UI/mL caneta 3mL injetável	UNID	150
014	Asparte 100UI/mL frasco 10mL injetável	UNID	20
015	atomoxetina 10mg comprimido (Atentah 10mg comprimido)	COMPR	1200
016	atorvastatina 10mg comprimido	COMPR	12000



## Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.
017	azitromicina 200mg/5mL pó para suspensão oral	UNID	500
018	benzilpenicilina benzatina 600.000UI pó para susp. Injetável	UNID	400
019	benzoilmetronidazol 40mg/mL susp. Oral	UNID	100
020	bicarbonato de sódio 8,4% 10mL injetável	UNID	100
021	Bimatoprost 0,01% colírio (LUMIGAN RC 0,01% colírio )	UNID	50
022	Bimatoprost 0,03% colírio	UNID	50
023	Bisoprolol 10mg comprimido	COMPR	3000
024	bromazepam 6mg comprimido	COMPR	10000
025	budesonida 64mcg spray nasal	UNID	1000
026	bupropiona 150mg comprimido	COMPR	20000
027	Calcitriol 0,25mg comprimido (Sigmatriol 0,25mg comprimido)	COMPR	2000
028	Carbamazepina 20mg/mL solução oral	UNID	500
029	Carbonato de calcio 1250mg (500 mg de calcio) comprimido	COMPR	5000
030	Carbonato de calcio + colecalciferol vitamina D 1250mg+400UI 500 mg de calcio comprimido	COMPR	5000
031	Carbonato de calcio + colecalciferonl vitamina D 1500mg+400UI 600mg de cálcio comprimido	COMPR	5000
032	Carvão vegetal ativado 250mg pó para susp. Oral	UNID	500
033	carvedilol 6,25 comprimido	COMPR	20000
034	ceftriaxona 500mg IM/IV injetável	FRASCO	800
035	celecoxibe 100mg comprimido	COMPR	3000
036	cetoconazol 200mg comprimido	COMPR	3000
037	cetoconazol 20mg/mL shampoo, frasco 100ml	FRASCO	150
038	cianocobalamina (vitamina B12) 1000mcg solução injetável IM	UNID	200
039	ciclobenzaprina 10mg comprimido	COMPR	20000
040	cilostazol 100mg comprimido	COMPR	15000



## Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.
041	cinarizina 75mg comprimido	COMPR	3000
042	Ciprofloxacino + dexametasona 0,35% + 0,1% 5mL colírio	FRASCO	100
043	CITRATO DE POTASSIO 10meq comprimido (LITOCIT comprimido)	COMPR	2000
044	claritromicina 50mg/mL susp. Oral	FRASCO	100
045	clonazepam 0,5mg comprimido	COMPR	10000
046	cloreto de potássio 600mg comprimido (Slow-k comprimido)	COMPR	2000
047	cloreto de sódio 0,9% flaconete 10mL injetável	UNID	2000
048	clor. Naloxona 0,4mg/mL injetável	AMPOLA	100
049	clor. Succinilcolina 500mg injetável	AMPOLA	100
050	clortalidona 12,5mg comprimido	COMPR	10000
051	clortalidona 50mg comprimido	COMPR	20000
052	complexo B gotas - frasco 20ML	FRASCO	250
053	dapagliflozina 10mg + Cloridrato de metformina 1000mg comprimido (xigduo 10/1000mg comprimido)	COMPR	2500
054	Dapagliflozina 5mg + Cloridrato de metformina 1000mg comprimido (Xigduo 5/1000mg comprimido)	COMPR	1500
055	dexametasona 4mg comprimido	COMPR	2500
056	dexametasona 4mg/mL injetável	AMPOLA	100
057	diazepam 5mg comprimido	COMPR	3000
058	diclofenaco 100mg comprimido	COMPR	4000
059	diclofenaco dietilamônio 11,6mg/g gel	BISNAGA	200
060	diclofenaco resinato 15mg/mL gotas	FRASCO	150
061	diltiazem 30mg comprimido	COMPR	8000
062	diosmina 450mg+hesperidina 50mg comprimido	COMPR	60000
063	diosmina 900mg+hesperidina 100mg comprimido	COMPR	30000



## Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.
064	dipirona 1g comprimido	COMPR	20000
065	dipirona 50mg/mL xarope, frasco 100ml	UNID	2000
066	dipr. Beclometasona 200mcg/dose spray aerossol oral	UNID	300
067	dipr. Beclometasona 50mcg/dose spray aerossol oral	UNID	300
068	dobutamina 12,5mg/mL 20mL injetável	AMPOLA	100
069	Domperidona 10mg comprimido	COMPR	20000
070	donepezila 10mg comprimido	COMPR	6000
071	dopamina 5mg/mL solução injetável IV	AMPOLA	100
072	Doxazosina 4mg comprimido	COMPR	5000
073	doxiciclina 100mg comprimido	COMPR	3000
074	drospirenona 3mg + etinilestradiol 0,03mg comprimido	COMPR	630
075	Dutasterida 0,5mg + Tansulosina 0,4mg comprimido (Dutam® comprimido)	COMPR	25000
076	Enalapril 10mg comprimido	COMPR	20000
077	enalapril 5mg comprimido	COMPR	5000
078	escitalopram 15mg comprimido	COMPR	1200
079	escitalopram 20mg comprimido	COMPR	10000
080	escopolamina 20mg/mL injetável	AMPOLA	500
081	escopolamina comprimido	COMPR	8000
082	esomeprazol 40mg comprimido	COMPR	15000
083	espironolactona 50mg comprimido	COMPR	7000
084	estriol 1mg/g creme vaginal	BISNAGA	150
085	Ferripolimaltose 100mg comprimido	COMPR	1200
086	Ferripolimaltose 50mg/mL gotas	FRASCO	100
087	Fexofenadina 120mg comprimido	COMPR	2000
088	Fexofenadina 60mg comprimido	COMPR	2000



## Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.
089	flumazenil 0,5mg/5mL injetável.	AMPOLA	100
090	Fluvoxamina 50mg comprimido (Revoc 50mg comprimido)	COMPR	1500
091	Formoterol + Budesonida 6/200mcg cápsulas para inalação (Alenia 6/200mcg cápsulas para inalação)	CÁPSULA	8000
092	gabapentina 300mg comprimido	COMPR	10000
093	glargina 100UI/mL caneta 3mL injetável	UNID	300
094	glargina 100UI/mL frasco 10mL injetável	UNID	30
095	glicerol 72mg supositório	UNID	100
096	gliclazida 60mg comprimido	COMPR	25000
097	Glicosamina 1,5g + Condroitina 1,2g sachês (Condroflex sachês)	UNID	1200
098	Gluconato de cálcio 10% 0,5mEq/mL 10mL injetável	UNID	100
099	Gluconato de clorexidina 0,12% solução bucal s/ álcool, frasco 250 ml	FRASCO	400
100	gluiliusina 100UI/mL caneta 3mL injetável	UNID	150
101	gluiliusina 100UI/mL frasco 10mL injetável	UNID	20
102	Guaco mikania glomerata spreng 0,5mg a 5mg de cumarina (dose diária) xarope	UNID	100
103	haloperidol 1mg comprimido	COMPR	2000
104	Hialuronato de sódio 0,15% colírio (Hyabak 0,15% colírio)	FRASCO	50
105	hidralazina 20mg/mL injetável.	UNID	100
106	hidralazina 50mg comprimido	COMPR	35000
107	hidroclorotiazida 50mg comprimido	COMPR	3000
108	hidróxido de alumínio 6% solução oral, frasco de 150 ml	FRASCO	150
109	ibuprofeno 100mg/mL gotas	FRASCO	1000
110	ipratrópio 20mcg spray aerossol oral	FRASCO	100
111	isossorbida 10mg comprimido	COMPR	3000



## Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.
112	isossorbida 10mg/mL injetável	UNID	100
113	itraconazol 100mg cápsula	CÁPSULA	3000
114	lactulose 667mg/mL xarope	UNID	300
115	latanoprostá 0,005% colírio	UNID	300
116	levetiracetam 250mg comprimido	COMPR	9000
117	Levetiracetam 500mg comprimido	COMPR	4000
118	levofloxacino 750mg comprimido	COMPR	8000
119	levotiroxina 112mcg comprimido	COMPR	3000
120	levotiroxina 12,5mcg comprimido	COMPR	2000
121	levotiroxina 37,5mcg comprimido	COMPR	4000
122	levotiroxina 75mg comprimido	COMPR	10000
123	lidocaína 20mg/g gel	UNID	100
124	lidocaína 20mg/mL injetável IV	UNID	100
125	lidocaína 50mg/g gel	UNID	100
126	Loperamida 2mg comprimido (Kaosec 2mg comprimido)	COMPR	4000
127	Loratadina 10mg comprimido	COMPR	15000
128	Melatonina solução oral (Melatonum Max solução oral) frasco 60ML	FRASCO	30
129	metildopa 500mg comprimido	COMPR	6000
130	metilfenidato 10mg de liberação prolongada comprimido (Ritalina LA 10mg comprimido)	COMPR	4000
131	metoclopramida 4mg/mL gotas	UNID	250
132	metoclopramida 5mg/mL injetável - ampola 2ml	AMPOLA	200
133	metoprolol 1mg/mL injetável 5ML	AMPOLA	100
134	metoprolol 25mg comprimido	COMPR	8000
135	metotrexato 2,5mg comprimido	COMPR	5000



## Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.
136	metronidazol 400mg comprimido	COMPR	3000
137	morfina 10mg comprimido	COMPR	2500
138	morfina 10mg/mL injetável.	UNID	100
139	naltrexona 50mg comprimido (uninaltrex 50mg comprimido)	COMPR	2000
140	Nebivolol 5mg comprimido	COMPR	2100
141	nifedipino 10mg comprimido	COMPR	12000
142	nifedipino 20mg comprimido	COMPR	35000
143	nistatina + óxido de zinco pomada	UNID	200
144	nitr. Miconazol 20mg/g líquido	UNID	100
145	nitr. Miconazol 20mg/g pó tópico	UNID	100
146	nitroglicerina 25mg/5mL injetável	UNID	100
147	nitroprussiato de sódio 25mg/2mL injetável	UNID	100
148	Norepinefrina (noradrenalina) 2 mg/mL injetável	UNID	100
149	noretisterona 0,35mg comprimido	COMPR	3000
150	nortriptilina 10mg comprimido	COMPR	12000
151	olanzapina 10mg comprimido	COMPR	15000
152	Óleo mineral 100% (laxante) 100 ML	UNID	200
153	olmesartana 20mg comprimido	COMPR	3000
154	olmesartana 20mg + hidroclorotiazida 12,5mg comprimido	COMPR	2400
155	olmesartana 40mg comprimido	COMPR	2000
156	ondansetrona 4mg comprimido	COMPR	4000
157	ondansetrona 8mg comprimido	COMPR	2500
158	Oxcarbazepina 300mg comprimido	COMPR	1500
159	oxibutinina 10mg de liberação prolongada comprimido (Retemic UD 10mg comprimido)	COMPR	3000



## Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.
160	pantoprazol 20mg comprimido	COMPR	10000
161	pantoprazol 40mg comprimido	COMPR	60000
162	paracetamol 750mg comprimido	COMPR	10000
163	Periciazina 10mg comprimido (Neuleptil 10mg comprimido)	COMPR	1500
164	permetrina 10mg/mL loção tópica, frasco 60 ml	FRASCO	150
165	plantago ovato forssk. 3g a 30g (dose diária) pó para susp. Oral	UNID	100
166	Pramipexol 0,750mg comprimido	COMPR	900
167	pregabalina 150mg comprimido	COMPR	25000
168	propafenona 150mg comprimido	COMPR	3000
169	propranolol 10mg comprimido	COMPR	3000
170	Quetiapina 100mg comprimido	COMPR	25000
171	quetiapina 50mg comprimido	COMPR	12000
172	risperidona 3mg comprimido	COMPR	3000
173	rosuvastatina 40mg comprimido	COMPR	18000
174	saccharomyces boulardii 17 100mg c/6 sachês ped.	UNID	2000
175	Sacubitril 24mg + valsartana sódica 26mg comprimido (entresto 50mg comprimido)	COMPR	900
176	Sacubitril 49mg + valsartana sódica 51mg comprimido (entresto 100mg comprimido)	COMPR	2100
177	salmeterol 25mcg + fluticasona 125mcg spray susp. Aerossol	UNID	200
178	succinato de metilprednisolona 125mg injetável	FRASCO	100
179	succinato de metilprednisolona 500 mg injetável	UNID	100
180	sulfametoxazol + trimetoprima 800mg/160mg comprimido	COMPR	2400
181	sulfato de magésio 50% 4,1mEq/mL injetável	UNID	100
182	Sulfato de magnésio 10% 10mL injetável	UNID	100



## Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.
183	sulfato de polimixina B + sulf Neomicina + fluocinolona + lidocaína 10,000Ui/mL + 3,5mg/mL + 0,250mg/mL + 20mg/mL solução otológica (Otosylase solução otológica)	UNID	200
184	tiamazol 10mg comprimido	COMPR	4000
185	tiamazol 5mg comprimido	COMPR	2000
186	timolol 2,5mg/ml colírio	UNID	100
187	Troxerrutina 15mg + Cumarina 90mg comprimido (Venalot 15/90mg comprimido)	COMPR	900
188	Valsartana 320mg comprimido	COMPR	2200
189	Valsartana 80mg comprimido	COMPR	1500
190	Varfarina 5mg comprimido	COMPR	3000
191	venlafaxina 150mg comprimido	COMPR	20000
192	venlafaxina 37,5mg comprimido	COMPR	10000
193	verapamil 120mg comprimido	COMPR	1000
194	verapamil 5mg/2mL injetável	AMPOLA	100
195	verapamil 80mg comprimido	COMPR	2000
196	Vitamina B12 (Hidroxocobalamina) 1mg + Uridina 1,5mg + Citidina 2,5mg comprimido (Etna comprimido)	COMPR	5000
197	Vitamina B12 (Mecobalamina) 1000mcg comprimido (AtivB 1000mcg comprimido)	COMPR	1500
198	Vitamina C 100mg/mL injetável	UNID	100
199	Vitamina C 500mg comprimido	COMPR	8000
200	zinco 4mg/mL xarope	FRASCO	100
201	zolpidem 12,5mg comprimido	COMPR	4000

### 7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

7.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no histórico das aquisições relacionadas ao objeto da contratação realizadas nos últimos 2 anos, acrescido de 30 % haja vista que a demanda da unidade de saúde aumentou, incluído médicos especialistas e aumento de atendimentos, assim obteve um aumento do consumo dos medicamentos significativo e os riscos de desabastecimento foi fundamental para ações precoces de aumento de compra. Para tal processo ser bem sucedido, partimos do cálculo da estimativa do consumo diário dos itens críticos, a análise e diária do estoque e demanda mensal e anual assim a agilidade na tomada de decisões pode ser mais efetivas de acordo com o prognóstico dos últimos dois anos.

7.1.2 - Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

### **8 - Estimativa do Valor da Contratação**

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 1.190.819,90.

8.2 - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

### **9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1 - Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será por ITENS visando o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação da competição com vistas à economicidade, considerando que o objeto é divisível.

### **10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

### **11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado**

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento previsto para o atual exercício, porém, o Plano de Contratações Anual ainda NÃO foi adotado pelo(a) Município de Coronel Pacheco.

### **12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;**



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

12.1.1 - Os resultados pretendidos com a contratação de medicamentos para a farmácia básica do município incluem:

I - Garantir o abastecimento regular de medicamentos essenciais para atender às necessidades da população, assegurando a continuidade do tratamento de pacientes com doenças crônicas e agudas.

II - Promover o acesso equitativo da população aos medicamentos, independentemente de sua condição socioeconômica, contribuindo para a redução das desigualdades em saúde.

III - Assegurar a qualidade e segurança dos medicamentos fornecidos, atendendo aos padrões regulatórios e de boas práticas de fabricação.

IV - Reduzir o impacto financeiro para os usuários do sistema de saúde, uma vez que a disponibilidade de medicamentos na farmácia básica pode diminuir custos com aquisições individuais.

V - Contribuir para a prevenção e controle de doenças, promovendo a adesão ao tratamento medicamentoso e a melhoria da saúde da população atendida.

VI - Promover a eficiência no uso dos recursos públicos, por meio da aquisição de medicamentos com melhores condições de preço e qualidade, por meio de um processo licitatório transparente e competitivo.

12.1.2 - Em resumo, a contratação de medicamentos para a farmácia básica do município busca assegurar o acesso, a qualidade, a segurança e a eficiência na distribuição de medicamentos essenciais para a população atendida pelo sistema público de saúde.

## **13 - Providências a serem Adotadas**

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

## **14 - Possíveis Impactos Ambientais**



## **Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

### **15 - Análise de Risco**

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] “(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação”. Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

### **16 - Declaração de Viabilidade**

16.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

#### **16.1.1 - Justificativa da Viabilidade**

16.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Coronel Pacheco, 10/01/2025

---

**LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**  
Secretário(a) Municipal de Saúde

### **DESPACHO**

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das



**Município de Coronel Pacheco**

*Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG*

**CNPJ:** 18.338.152/0001-64

justificativas técnica apresentadas.

Coronel Pacheco, 10/01/2025

---

**Marcos Aurélio Valério Venâncio**  
Prefeito